



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
ASSESSORIA 6 - SEAD-PI/GPPCP

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se de Documento de Formalização de Pesquisa de Preços em atendimento ao Despacho nº 124 (ID 0019072349) oriundo da Diretoria de Planejamento de Compras Públicas, para fins de providências quanto a realização da Pesquisa de Preços com a elaboração de Mapa de Precificação.

1.2. Considerando a competência da Diretoria de Planejamento de Compras Públicas, conforme estabelecido no Decreto nº 22.546, de 16 de Novembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental, o Organograma, as Atribuições e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD/PI, conforme previsto na Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

1.3. Considerando que a pesquisa de preços constitui procedimento prévio e essencial à verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes de contratações públicas, bem como à análise da **vantajosidade da contratação ou de sua prorrogação**, conforme previsto na legislação vigente.

1.4. Nesse contexto, esta Assessoria apresenta o Documento de Formalização de Pesquisa de Preços nos termos do Decreto Estadual nº 21.872 de 09 de Março de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Piauí, como ato processual essencial para garantir a economicidade e eficiência nas contratações públicas, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelas normativas mencionadas.

1.5. Para fins do disposto neste Relatório, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - preço válido: preço coletado em conformidade nos parâmetros previstos na IN 65/2021;

IV - cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços válidos coletados;

V - abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços válidos para formação da cesta de preços;

1.6. Logo, segue análise do processo.

2. DO OBJETO:

2.1. Trata-se de procedimento administrativo SEI nº **00002.004985/2025-99** de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 13/2024/SEAD-PI, para atender demandas dos Órgão e Entes que compõem a Administração Pública Estadual, com vistas no **Registro de Preços para fins de subsidiar** futuras e eventuais contratações de empresas para fins de **aquisição com instalação de bandeiras nacionais, bandeiras do Estado do Piauí e mastros**.

2.1.1. Neste caso, a presente pesquisa tem por finalidade avaliar a **vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços**, considerando os valores originalmente pactuados e os preços atualmente praticados no mercado. Embora não se trate de novo processo de contratação, a análise técnica de preços é indispensável para garantir a **regularidade e a economicidade do procedimento**, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

2.1.2. É relevante destacar que a **prorrogação da vigência da ARP em questão não acarreta acréscimo de quantitativos ou valores unitários**, restringindo-se à extensão do prazo de validade do instrumento, motivo pelo qual a **avaliação do preço referencial vigente** torna-se o principal parâmetro para aferição da vantajosidade da medida.

2.1.3. Consta, ainda, a manifestação favorável da **autoridade competente quanto à continuidade da vigência da ARP**, nos termos do ID SEI nº 018448659.

2.2. Marco Temporal da Realização da Pesquisa:

2.2.1. Cumpre registrar que a presente pesquisa foi realizada entre os dias **09 de julho de 2025 à 10 de julho de 2025**.

3. DOS PARÂMETROS CONSULTADOS:

3.1. Para verificar a vantajosidade da Prorrogação e a equiparação do preço de mercado, esta assessoria analisou o descritivo do objeto, buscando itens iguais ou semelhantes para a definição e constatação do preço praticados no mercado, conforme o que dispõe o Decreto Estadual nº 21.872/2023. Para a realização da presente pesquisa de preços, foram adotados, de forma combinada, os **parâmetros estabelecidos nos Incisos I, II do Art. 46 do referido Decreto Estadual**, conforme descrito a seguir:

I – **Composição de custos unitários obtidos em sistemas oficiais de governo**, tais como o Painel de Preços e o Banco de Preços, considerando a mediana dos valores praticados, devidamente atualizados conforme os índices oficiais aplicáveis;

II - **Contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando o índice de atualização de preços correspondente.

Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
Incisos I, II do do art. 46 do Decreto Estadual nº21.872/2023.	Foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II de forma combinada, com base na indisponibilidade de preços em sistemas oficiais e visando garantir a representatividade da estimativa de preços. Essa combinação reforça a robustez metodológica do levantamento, amparando-se em fontes oficiais, contratações públicas recentes e tentativa de coleta direta junto a fornecedores.

3.2. Dessa forma, a aplicação integrada dos parâmetros legais permitiu a construção de uma base estimativa sólida, técnica e aderente à realidade do mercado, conferindo segurança e respaldo à análise da vantajosidade da prorrogação da ata de registro de preços, com base na pesquisa de preços realizada.

4. **DA SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:**

4.1. A série de preços coletados foi composta a partir da combinação dos parâmetros conforme demonstrado no item 3 deste DFP, sendo os dados obtidos consolidados em Mapa de Precificação e Relatório de Cotação de Pesquisa de Preços, contendo identificação das fontes, data da coleta, valor unitário e demais elementos de caracterização, assegurando a rastreabilidade e a transparência da pesquisa.

0.1. A documentação comprobatória da pesquisa encontra-se anexada ao processo administrativo, incluindo prints de sistemas, extratos de bases oficiais e (ID 0019137427).

4.2. **Da Pesquisa nos Sistemas Oficiais:** A série de preços coletados teve como base os resultados obtidos Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), este que se caracteriza como uma ferramenta para pesquisa e comparação de preços, oferecendo uma base de dados singular, utilizando preços praticados por entes da Administrações Pública, otimizando a captação de preços públicos, consultado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), o Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e o Painel de Preços, cujos dados encontram-se consolidados no Mapa de Precificação mais abaixo.

4.2.1. Insta consignar que inicialmente buscou-se os preços praticados no Estado do Piauí, prosseguindo com a pesquisa na Região Nordeste, e aqueles não localizados foram pesquisados para todos os entes da Federação.

4.3. **Da Pesquisa em sistema do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI:** Fora ainda realizada pesquisa de preços no Mural de Contratos do TCE/PI, onde foram localizados dois contratos, os quais foram anexados aos autos (ID 0019137427).

5. **DO MÉTODO ESTATÍSTICO:**

5.1. Cabe apontar que, segundo o entendimento proferido pelo **TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara**, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a Pesquisa de Preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

5.2. De início, pontua-se, que utilizou para tratamento da cesta de preços, os seguintes métodos matemáticos:

LEGENDA DE CÁLCULOS UTILIZADOS	
Média	É um dado estatístico que representa um "meio termo" entre um conjunto de valores, sendo calculada somando-se todos os valores e dividindo-se pelo número de elementos do conjunto.
Desvio padrão	Medida estatística que indica a dispersão de um conjunto de dados em relação à média.
Coefficiente de variação	É um indicador que mede a variabilidade de um conjunto de dados. Ele é calculado a partir da razão entre o desvio-padrão e a média dos dados, sendo expresso em percentagem.
Limite superior	Soma da Média com desvio padrão.
Limite Inferior	Subtração da média com o desvio padrão.

5.3. Conceitualmente o coeficiente de variação é uma medida de dispersão, também chamada de medida de variabilidade. As medidas de tendência central são, por exemplo a média e a mediana. Assim, o coeficiente de variação relaciona o desvio-padrão e a média aritmética de um conjunto de dados.

5.4. A utilização da mediana é recomendada quando os dados coletados demonstram heterogeneidade, uma vez que minimiza a influência de valores extremos, especialmente em cenários nos quais não se consegue eliminar, de forma segura, todos os preços inexequíveis ou elevados de maneira atípica. Já a média aritmética é mais apropriada quando os valores estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, e o conjunto de preços pode ser considerado representativo do mercado.

5.5. Para fins de definição do preço de referência, **foi adotada a MÉDIA**, uma vez que os preços apresentaram distribuição homogênea e ausência de valores extremos.

5.6. Vale ressaltar que a pesquisa foi conduzida com base em informações de contratações públicas, destacamos que no Mapa de Precificação estão indicados o Desvio Padrão e o Coeficiente de Variação. Ademais, foi necessário desconsiderar preços excessivamente elevados, bem como preços inexequíveis.

5.7. A análise crítica da cesta de preços coletados resultou na composição do **Mapa de Precificação - Tabela II** na e **Tabela Resumo I**, apresentadas a seguir:

TABELA I - RESUMO

Aquisição de Bandeiras Nacionais								
Item	Detalhamento do Item	Unidade de Medida/Aferição	Quantidade	Marca / Modelo	ARP N° 01/2024		Método Matemático: Média	
					Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
Grupo 01 - Leandro Comércio e Serviços Esportivos LTDA								
1	Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, da República Federativa do Brasil. COTA PRINCIPAL	Und	2061	ZAMIT / 2 PANOS (90 X 130)	R\$ 150,00	R\$ 309.150,00	R\$ 186,20	R\$ 383.758,20
2	Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, da República Federativa do Brasil. COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	675	ZAMIT / 2 PANOS (90 X 130)	R\$ 151,10	R\$ 101.992,50	R\$ 186,20	R\$ 125.685,00
3	Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, do Estado do Piauí. COTA RESERVADA ME, MEI E EPP	Und	3066	ZAMIT / 2 PANOS (90 X 130)	R\$ 208,74	R\$ 639.996,84	R\$ 221,96	R\$ 680.529,36
4	Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, do Estado do Piauí. COTA RESERVADA ME, MEI E EPP	Und	1010	ZAMIT / 2 PANOS (90 X 130)	R\$ 188,10	R\$ 189.981,00	R\$ 221,96	R\$ 224.179,60

Valor Grupo 01						R\$ 1.241.120,34	Valor Grupo 01	R\$ 1.414.152,16
Grupo 02 - Global Industria e Comércio LTDA								
5	Mastro em tubo metálico medindo 700 cm de altura. COTA PRINCIPAL	Und	5240	BANDEIRADA	R\$ 1.500,00	R\$ 7.860.000,00	R\$ 2.589,00	R\$ 13.566.360,00
7	Mastro em tubo metálico medindo 310 cm de altura. COTA PRINCIPAL	Und	2478	BANDEIRADA	R\$ 321,50	R\$ 796.677,00	R\$ 354,60	R\$ 878.698,80
Valor Grupo 02						R\$ 8.656.677,00	Valor Grupo 02	R\$ 14.445.058,80
Grupo 03 - Vivomed Distribuidora Hospitalar LTDA								
6	Mastro em tubo metálico medindo 700 cm de altura. COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	1736	BANDEIRADA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.604.000,00	R\$ 2.589,00	R\$ 4.494.504,00
8	Mastro em tubo metálico medindo 310 cm de altura. COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	826	BANDEIRADA	R\$ 321,00	R\$ 265.146,00	R\$ 354,60	R\$ 292.899,60
2	Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, da República Federativa do Brasil. COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	675	ZAMIT / 2 PANOS (90 X 130)	R\$ 151,10	R\$ 101.992,50	R\$ 221,96	R\$ 149.823,00
4	Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, do Estado do Piauí. COTA PRINCIPAL	Und	1010	ZAMIT / 2 PANOS (90 X 130)	R\$ 188,10	R\$ 189.981,00	R\$ 221,96	R\$ 224.179,60
Valor Grupo 03						R\$ 2.869.146,00	Valor Grupo 03	R\$ 5.161.406,20
Valor Total ARP						R\$ 12.766.943,34	Valor Global Estimado	R\$ 21.020.617,16

TABELA II - CESTA DE PREÇOS E MÉTODO MATEMÁTICO

Aquisição de Bandeiras Nacionais									
Item	Detalhamento do Item	Unidade de Medida/ Aferição	Quantidade	Marca / Modelo	ARP N° 01/2024		Fonte de Pesquisa Banco de Preços - Critério Espacial	C	
					Valor Unitário	Valor Total		Preço	
								Preço 1	Preço 2
Grupo 01 - Leandro Comércio e Serviços Esp									
1	Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, da República Federativa do Brasil, confeccionada em poliéster e acompanhando de 12 metros de cordão de nylon do po 04, reforçada. Conforme norma ABNT NBR 16287:2014, versão corrigida: 2015, Lei nº 5.700/71. COTA PRINCIPAL	Und	2061	ZAMIT / 2 PANOS (90 X 130)	R\$ 150,00	R\$ 309.150,00	MT, PB, RN, RJ, MG	R\$ 245,00	R\$ 178,00
2	Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, da República Federativa do Brasil, confeccionada em poliéster e acompanhando de 12 metros de cordão de nylon do po 04, reforçada. Conforme norma ABNT NBR 16287:2014, versão corrigida: 2015, Lei nº 5.700/71. COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	675	ZAMIT / 2 PANOS (90 X 130)	R\$ 151,10	R\$ 101.992,50	MT, PB, RN, RJ, MG	R\$ 245,00	R\$ 178,00
3	Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, do Estado do Piauí, confeccionada em poliéster e acompanhando de 12 metros de cordão de nylon do po 04, reforçada. Conforme norma ABNT NBR 16287:2014, versão corrigida: 2015, Lei nº 1.050, DE 24 de julho de 1922 e Lei Ordinária Nº 5.507, de 17 de novembro de 2005. COTA RESERVADA ME, MEI E EPP	Und	3066	ZAMIT / 2 PANOS (90 X 130)	R\$ 208,74	R\$ 639.996,84	RJ, RO, RN, BA	R\$ 223,72	R\$ 230,00
4	Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, do Estado do Piauí, confeccionada em poliéster e acompanhando de 12 metros de cordão de nylon do po 04, reforçada. Conforme norma ABNT NBR 16287:2014, versão corrigida: 2015, Lei nº 1.050, DE 24 de julho de 1922 e Lei	Und	1010	ZAMIT / 2 PANOS (90 X 130)	R\$ 188,10	R\$ 189.981,00	RJ, RO, RN, BA	R\$ 223,72	R\$ 230,00

Ordinária Nº 5.507, de 17 de novembro de 2005. COTA PRINCIPAL									
Valor Grupo 01						R\$ 1.241.120,34			

Grupo 02 - Global Industria e Comércio									
5	Mastro em tubo metálico medindo 700 cm de altura, com aplicação de pintura automotiva e instalação. COTA PRINCIPAL	Und	5240	BANDEIRADA	R\$ 1.500,00	R\$ 7.860.000,00	PI, PI, PR, CE	R\$ 3.976,00	R\$ 2.980,00
7	Mastro em tubo metálico medindo 310 cm de altura, com aplicação de pintura automotiva e instalação. COTA PRINCIPAL	Und	2478	BANDEIRADA	R\$ 321,50	R\$ 796.677,00	PA, DF, ES, DF, PA	R\$ 350,00	R\$ 374,00
Valor Grupo 02						R\$ 8.656.677,00			

Grupo 03 - Vivomed Distribuidora Hospita									
6	Mastro em tubo metálico medindo 700 cm de altura, com aplicação de pintura automotiva e instalação. COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	1736	BANDEIRADA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.604.000,00	PI, PI, PR, CE	R\$ 3.976,00	R\$ 2.980,00
8	Mastro em tubo metálico medindo 310 cm de altura, com aplicação de pintura automotiva e instalação. COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	826	BANDEIRADA	R\$ 321,00	R\$ 265.146,00	PA, DF, ES, DF, PA	R\$ 350,00	R\$ 374,00
2	Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, da República Federativa do Brasil, confeccionada em poliéster e acompanhando de 12 metros de cordão de nylon do po 04, reforçada. Conforme norma ABNT NBR 16287:2014, versão corrigida: 2015, Lei nº 5.700/71. COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	675	ZAMIT / 2 PANOS (90 X 130)	R\$ 151,10	R\$ 101.992,50	RJ, RO, RN, BA	R\$ 223,72	R\$ 230,00
4	Bandeira Oficial do Tipo 2 (Dois) Panos, uso externo, 90X130cm, do Estado do Piauí, confeccionada em poliéster e acompanhando de 12 metros de cordão de nylon do po 04, reforçada. Conforme norma ABNT NBR 16287:2014, versão corrigida: 2015, Lei nº 1.050, DE 24 de julho de 1922 e Lei Ordinária Nº 5.507, de 17 de novembro de 2005. COTA PRINCIPAL	Und	1010	ZAMIT / 2 PANOS (90 X 130)	R\$ 188,10	R\$ 189.981,00	RJ, RO, RN, BA	R\$ 223,72	R\$ 230,00
Valor Grupo 03						R\$ 2.869.146,00			

Valor Total ARP						R\$ 12.766.943,34			
------------------------	--	--	--	--	--	--------------------------	--	--	--

5.8. Ressalta-se que os Itens 1 (cota principal), 2 (cota reservada), 3 (cota principal) e 4 (cota reservada), pertencentes ao Grupo 01, apresentaram as seguintes ocorrências: Para os Itens 1 e 2, foram localizadas duas pesquisas com medidas de 128 cm de comprimento, ou seja, com diferença de 2 cm em relação à medida exigida no Termo de Referência. Além disso, foi identificada uma terceira pesquisa com medida de 129 cm, apresentando diferença de apenas 1 cm em relação ao item requerido. Já os Itens 3 e 4 contaram com duas pesquisas com medidas de 128 cm, também com variação de 2 cm da medida prevista no objeto. Em ambos os casos, os itens pesquisados são considerados similares, dada a pequena diferença dimensional, sem prejuízo à finalidade ou funcionalidade do objeto solicitado.

5.9. Quanto ao Grupo 02, composto pelos Itens 5 (cota principal), 6 (cota reservada), 7 (cota principal) e 8 (cota reservada), temos: Para os Itens 5 e 6, foram identificadas no Banco de Preços duas pesquisas de aquisição de mastros com medida de 6 metros (600 cm). Contudo, ao analisar o Termo de Referência das contratações referidas, constatou-se que a medida real do mastro é de 9 metros (900 cm), o que caracteriza o item como similar e compatível com a especificação do objeto do presente processo. Importa destacar que fora utilizada uma contratação homologada em abril de 2024 (Pregão Eletrônico 01111/2024 do Estado do Ceará), que embora ultrapasse o limite ideal de 12 meses de vigência para pesquisas de preços, foi utilizada como uma forma de deixar a cesta de preços mais robusta, considerando a proximidade da data da contratação. As demais pesquisas englobaram contratos do Estado do Piauí localizados no Mural de Contratos do TCE, com a medida exata do mastro. Quanto aos Itens 7 e 8, foram localizadas três pesquisas referentes à aquisição de mastros com medida de 2,2 metros (220 cm), apresentando uma diferença de 90 cm em relação à medida requerida. Além disso, foram encontradas outras duas pesquisas: uma com medida de 2,05 metros (205 cm), com diferença de 105 cm, e outra com medida de 2,3 metros (230 cm), com diferença de 80 cm. Apesar das variações dimensionais, os itens foram considerados similares, tendo em vista a finalidade do objeto e a ausência de outras referências mais precisas nas fontes de pesquisa consultadas.

5.10. É importante destacar que a prorrogação da Ata de Registro de Preços permite a manutenção do fornecimento do objeto sem a necessidade de uma nova licitação, o que gera uma economia significativa de tempo e recursos administrativos, além de preservar a regularidade do atendimento à demanda. A sua interrupção ou a realização de uma nova contratação exigiria novos processos licitatórios, o que resultaria em custos adicionais e incertezas quanto à obtenção de preços mais vantajosos.

5.11. Dessa forma, com base nos aspectos administrativos e operacionais apresentados, conclui-se que a **prorrogação da Ata de Registro de Preços revela-se vantajosa para a Administração Pública**, uma vez que possibilita a continuidade do fornecimento com **eficiência, economicidade e segurança administrativa**, considerando que os preços registrados, estão inferiores aos valores médios identificados na pesquisa, mantendo-se em patamar compatível com os praticados em contratações públicas recentes.

6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, com base nos métodos de avaliação previamente mencionados e na análise dos preços obtidos, **constata-se que a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 01/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 13/2024/SEAD-PI, **revela-se, vantajosa para a Administração Pública**, que mantém os

preços atualmente registrados compatíveis com os valores praticados no mercado. Ademais, os valores constantes na Ata revelaram-se inferiores à média dos preços apurados na pesquisa realizada por esta Assessoria, reforçando a vantajosidade da prorrogação.

6.2. As referências utilizadas demonstram-se **atuais, consistentes e compatíveis com os preços praticados no mercado**. Os documentos comprobatórios que subsidiaram esta pesquisa encontram-se devidamente anexados ao processo, garantindo transparência e rastreabilidade dos dados considerados.

6.3. Integram esta etapa do processo os seguintes registros: **Relatório extraído do sistema Banco de Preços e Contratos extraídos do Mural de Contratos do TCE;**

6.4. Ressaltamos que esta Assessoria permanece à disposição para a realização de ajustes, revisões ou complementações que se fizerem necessárias. Não havendo, neste momento, outros elementos a serem implementados, e considerando a competência técnica desta unidade, **encaminha-se o processo à deliberação superior para as providências cabíveis.**

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Assessoria de Pesquisa de Preços

APROVO

Diretora de Planejamento de Compras Públicas – DIP/SLC/SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 01/08/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUCAS DA SILVA PEREIRA DE SOUZA Matr.429391-6, Assistente de Serviços**, em 01/08/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019138008** e o código CRC **E6339BD8**.